



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo SEI nº:	0002374-42.2025.6.26.8000 - Auxiliar 0052889-18.2024.6.26.8000 - Principal
Procedimento de contratação:	Pregão El. TJ/SP n.º 284/2023
Contratada:	Office Max Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ata de Registro de Preços nº:	40/2024 - doc. 6302291
Objeto:	Mobiliário de Madeira -Armário sem cabideiro, Balcão, Gaveteiro volante, Mesa de Escritório e de Reunião
Nota de Empenho nº:	1844/2024 - doc. 6302473
Data de vencimento da obrigação:	21/01/2025 - doc. 6228881

Atestamos o recebimento dos objetos a que se referem o contrato acima, conforme condições indicadas a seguir:

DANFE nº	Data da entrega	Valor
8.591 (doc. 6307549)	21/01/2025 (doc. 6307568)	R\$ 1.005,10
8.592 (doc. 6306475)	21/01/2025 (doc. 6306494)	R\$ 3.430,60
8.593 (doc. 6306752)	21/01/2025 (doc. 6306757)	R\$ 4.851,00
8.645 (doc. 6340808)	21/01/2025 (doc. 6318278)	R\$ 13.357,50
8.646 (doc. 6340819)	21/01/2025 (doc. 6307979)	R\$ 957,00

Os objetos foram entregues nas quantidades e qualidade exigidas, de acordo com as informações prestadas pelos representantes das seguintes unidades cartorárias: 177ª ZE São Vicente, 218ª ZE Miracatu, 295ª ZE Peruíbe, 406ª ZE Praia Grande e CA 020 Posto de Mongaguá nos termos dos recebimento provisórios, docs. 6318278, 6307979, 6307568, 6306494 e 6306757. Informamos também que a empresa Office Max Indústria e Comércio de Móveis Ltda. cumpriu o prazo de entrega determinado no contrato, doc. 6228881. Houve substituição de 2 Notas Fiscais do processo a NF 8.589 foi substituída pela NF 8.645 e a NF 8.590 pela NF 8.646, conforme informação, doc. 6340832.

Isto posto, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, com

eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas, ressalvada a eventual incidência de multa moratória.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2025.

Vivian Vissicaro
Gestora da ARP

Juarez Vieira Pinheiro
Suplente da ARP



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VISSICARO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 04/02/2025, às 18:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ VIEIRA PINHEIRO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 05/02/2025, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6341951** e o código CRC **DA9F1903**.